



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 145953833/2026-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.003580/2026-54

Assunto: **Decisão**

1. O senhor JORGE MARIO CARMONA VANEGAS adquiriu autorização de residência após a publicação no DOU de 11/12/2025. De acordo com o Art. 66 do decreto 9199/2017, O imigrante a quem tenha sido deferido, no País, o pedido de autorização de residência deverá proceder à solicitação de registro no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do deferimento do referido pedido, sob pena de aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 307. Neste caso, o prazo para o registro do estrangeiro em pauta foi até 10/01/2026.
2. O senhor Jorge solicitou o agendamento em 23/02/2026, já fora do prazo. Se o mesmo solicitasse o agendamento até dia 10/01/2026, mesmo com atendimento posterior a esta data, estaria isento da lavratura do auto de infração, pois seria considerada a data de solicitação do agendamento.
3. A aplicação da multa utilizou o valor mínimo diário de R\$ 5,00.
4. Diante dos fatos narrados, decido pela manutenção do auto de infração aplicado, bem como seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN LEAL MURICY**, **Agente Administrativo(a)**, em 06/05/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145953833&crc=B76681E0.
Código verificador: **145953833** e Código CRC: **B76681E0**.